CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 338/2026

"Reconhece a Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA como recurso de acessibilidade comunicacional de interesse local no Município de Itapevi."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica reconhecida a Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA como recurso de acessibilidade comunicacional de interesse local.

Art. 2º A CAA pode compreender, entre outros:

I – pictogramas;
II – símbolos;
III – pranchas de comunicação;
IV – recursos tecnológicos;
V – outros instrumentos destinados a facilitar a comunicação.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei não determina método terapêutico ou pedagógico específico.

Art. 4º A aplicação individual de recursos de CAA deverá observar as necessidades de cada pessoa e, quando necessário, orientação profissional.

Art. 5º Não são criados serviços, contratações ou despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 338/2026 - Processo 460/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27144/2026 - 09/11/2026 22:03 - PROCESSO 460/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3RSN-GGT3-XAX2-1TU1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA como recurso de acessibilidade comunicacional de interesse local no Município de Itapevi, valorizando o direito à comunicação, à autonomia, à inclusão e à participação social das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

A comunicação é uma das principais ferramentas de interação humana. Por meio dela, expressamos pensamentos, sentimentos, necessidades, opiniões, desejos e construímos relações sociais.

Entretanto, muitas pessoas enfrentam barreiras que dificultam ou impedem a utilização da fala como principal meio de comunicação, seja em razão de deficiências, condições neurológicas, alterações motoras ou outras características individuais.

Nessas situações, a Comunicação Alternativa e Aumentativa representa um importante instrumento de inclusão, possibilitando que a pessoa se comunique por meio de imagens, símbolos, fotografias, letras, palavras, gestos, pranchas e dispositivos tecnológicos.

A CAA não deve ser compreendida apenas como um recurso destinado à substituição da fala, mas também como uma ferramenta capaz de complementar e ampliar as possibilidades de expressão e compreensão, respeitando as capacidades e necessidades de cada indivíduo.

Por meio desses recursos, uma pessoa pode manifestar suas preferências, solicitar ajuda, expressar sentimentos, participar de conversas, fazer escolhas e exercer maior autonomia nas atividades cotidianas.

A ausência de acessibilidade comunicacional pode gerar situações de exclusão, dependência e dificuldade de participação em ambientes educacionais, sociais, culturais e comunitários.

Muitas vezes, pessoas que utilizam recursos de comunicação alternativa encontram dificuldades para serem compreendidas em estabelecimentos, serviços públicos, espaços de convivência e demais ambientes de atendimento à população.

Por isso, é fundamental ampliar o conhecimento da sociedade sobre a existência e a importância desses recursos, incentivando uma cultura de respeito às diferentes formas de comunicação.

A proposta também busca valorizar a utilização de tecnologias assistivas, aplicativos, dispositivos eletrônicos e materiais de comunicação acessível, reconhecendo que a inovação tecnológica pode ampliar significativamente as possibilidades de participação das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Outro aspecto importante é a conscientização de familiares, profissionais, educadores, cuidadores e da comunidade em geral, para que compreendam que a comunicação não acontece exclusivamente por meio da fala e que todas as pessoas devem ter suas manifestações respeitadas.

A valorização da Comunicação Alternativa e Aumentativa representa, portanto, um avanço na construção de uma cidade mais inclusiva, acessível e preparada para reconhecer as diferentes formas de expressão humana.

No âmbito jurídico, a proposta encontra fundamento no artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a igualdade e os direitos fundamentais, bem como nos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, que tratam da competência comum de proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência e da competência legislativa municipal.

Destaca-se especialmente a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, que reconhece a importância da comunicação acessível e dos modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

Projeto de Lei Nº 338/2026 - Processo 460/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27144/2026 - 09/11/2026 22:03 - PROCESSO 460/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3RSN-GGT3-XAX2-1TU1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Também merece destaque a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece diretrizes para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

A proposta está igualmente relacionada à Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Dessa forma, reconhecer a Comunicação Alternativa e Aumentativa como recurso de acessibilidade comunicacional significa reafirmar que todas as pessoas têm direito de se expressar, ser compreendidas e participar da sociedade, independentemente da forma utilizada para se comunicar.

Pelo relevante interesse social, inclusivo e humanitário da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 338/2026 - Processo 460/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27144/2026 - 09/11/2026 22:03 - PROCESSO 460/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3RSN-GGT3-XAX2-1TU1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3RSNGGT3XAX21TU1, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3RSN-GGT3-XAX2-1TU1



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/11/2026, às 22:03:42

Câmara Municipal de Itapevi, 9 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 338/2026 - Processo 460/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27144/2026 - 09/11/2026 22:03 - PROCESSO 460/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3RSN-GGT3-XAX2-1TU1